

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



ACTA NO 42

Teve lugar no dia um de Julho de mil novecentos e oitenta, a quadragésima segunda sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27, lº Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro João e Melo Franco.

Presentes todos os membros, à excepção do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo e do Sr. Dr. Landerset Cardoso.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, começou a Comissão por analisar o expediente corrente.

Principiou-se por ler um ofício do Grupo Coordenador de Emissões Eleitorais da Radiodifusão Portuguesa, comunicando à Comissão que haviam sido nomeadas representantes daquela empresa pública junto da Comissão Nacional de Eleições.

Em seguida a Comissão debruçou-se sobre a informação prestada pelo verificador de contas Sr. José Fernandes quanto aos honorários devidos pelo trabalho aqui efectuado de fiscalização das contas apresentadas pelas forças políticas concorrentes aos actos eleitorais de 2 e 16 de Dezembro.

Depois de confirmado o seu conteúdo, a Comissão deliberou enviar a nota de despesa à Assembleia da República, para os devidos efeitos de liquidação.

2. ORDEM DO DIA

No período da ordem do dia foi dito pelo Sr. Presidente que se avizinhavam tarefas importantes para a Comissão como o Mapa de Deputados e o Mapa-Calendário



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



sobre as operações eleitorais. Como o Mapa de Deputados só poderia ser feito a partir dos dados da última actualização do recenseamento, o Sr. Presidente considerava de grande utilidade enviar um ofício ao Ministério da Administração Interna para sensibilizá-lo de modo a que a Comissão pudesse efectuá-lo dentro do prazo estipulado por lei.

Todos os membros presentes concordaram tendo sido dito pelo Sr. Dr. Mateus Roque que a data limite de todo o processo decorrente do período de Actualização do Recenseamento só terminaria a 12 de Julho, pelo que o Ministério da Administração Interna só começaria a receber os resultados a partir de 14 de Julho.

Pediu a palavra o Sr. Dr. João Franco, solicitando que a Comissão emitisse o seu entendimento sobre a expressão contida no Art? 72º da Lei 14/79" é proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.

O Sr. Dr. Luís de Sá, disse que em sua opinião toda a publicidade era proibida, excepto a regulada pelo Decreto-Lei 85-D/75 de 26 de Fevereiro.

Todos os membros expremiram a mesma opinião.

O Sr. Dr. João Franco explicou que o seu pedido tinha a ver com a noticia divulgada da publicação na Acção Socialista que pretendia custear carros e ca misolas com o seu símbolo para passarem durante a volta de bicicleta.

Agora já não tinha dúvidas de que tal revestia o aspecto de publicidade proibida por lei.

E nada mais havendo para tratar foi marcada a próxima reunião para o dia 15 de Julho pelas 14.30 horas.

A reunião terminou às 15.40 horas e para constar se lavrou a presente acta.